

**1 - Atos do Poder Executivo - [Decreto nº 9.538, de 24 de Outubro de 2018](#)**

Exclui os Municípios dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, incluídos na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, do cálculo do Coeficiente de Desequilíbrio Regional - CDR para os financiamentos com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE.

**2 - Casa Civil / Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - [Portaria nº 1.123, de 5 de Julho de 2018](#)**

Reconhece e declara como terras da comunidade remanescente de quilombo MAROBÁ DOS TEIXEIRA a área de 3.075,1061ha, composta por 2 glebas não contíguas, denominadas Marobá e Feijoal, com áreas de 1.771,3089 ha e 1.303,7972 ha, respectivamente, que abrangem terras localizadas no município de Almenara, no estado de Minas Gerais.

**3 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - [Portaria nº 1.816, de 23 de Outubro de 2018](#)**

Retira o Estado de Rondônia da Zona de Exclusão para o Plantio de Algodão Geneticamente Modificado no Brasil, definida pela [Portaria MAPA nº. 21/05](#).

**4 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações / Comissão Técnica Nacional De Biossegurança - [Extrato de Parecer Técnico nº 6.039/2018](#)**

Torna público o parecer técnico apreciado pela CTNBio na 215ª Reunião Ordinária, ocorrida em 05 de setembro de 2018, que autoriza a liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada.

**5 - Ministério da Fazenda / Secretaria da Receita Federal do Brasil - [Ato Declaratório Executivo nº 6, de 23 de Outubro de 2018](#)**

Adequa a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), aprovada pelo [Decreto nº 8.950/16](#), às alterações ocorridas na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

Dos produtos descritos, destacam-se:

- 99 - Outra;
- 99.1 - Carnes de aves da posição 01.05;
- 99.11 - De galos e de galinhas;
- 99.19 - Outras;
- 99.20 - Carnes da espécie ovina;
- 99.30 - Carnes da espécie equina;
- 99.40 - Miudezas comestíveis;

- 99.90 - Outra.

**6 - Ministério da Fazenda / Secretaria da Receita Federal do Brasil - [Ato Declaratório Executivo nº 7, de 23 de Outubro de 2018](#)**

Adequa a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), aprovada pelo [Decreto nº 8.950/16](#), às alterações ocorridas na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

Dos produtos descritos, destacam-se:

- 11.00 - Para sementeira;
- 91.00 - Para sementeira;
- 10.00 - Para sementeira;
- 10.00 - Para sementeira;
- 10.00 - Para sementeira;
- 10.00 - Para sementeira;
- 30 - Arroz semibranqueado ou branqueado, mesmo polido ou brunido (glaciado\*);
- 10.00 - Para sementeira;
- 21 - Para sementeira;
- Capítulo 12 Nota 3 1º parágrafo 3 - Consideram-se “sementes para sementeira (sementeira)” na aceção da posição 12.09, as sementes de beterraba, pastagens, flores ornamentais, plantas hortícolas, árvores florestais ou frutíferas, ervilhaca (exceto da espécie *Vicia faba*) e de tremoço.
- Capítulo 12 Nota 3 2º parágrafo Excluem-se, pelo contrário, desta posição, mesmo destinados à sementeira (sementeira);
- 10.00 - Para sementeira;
- 30.00 - Para sementeira;
- 21.00 - Para sementeira;
- 09 Sementes, frutos e esporos, para sementeira (sementeira);
- 32 - Produtos mucilaginosos e espessantes, de alfarroba, de sementes de alfarroba ou de sementes de guar, mesmo modificados;
- 32.20 - De sementes de guar;
- 11 - Óleo de dendê (palma) e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.

**Nomeações e Exonerações**

**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - [Portaria nº 10, de 24 de Outubro de 2018](#)**

Designa **José Carlos Lodi Fragoso Pires**, para exercer as atribuições de Presidente da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Equideocultura.